

Ainda que assim seja, deve o dr. A. aceitar, sem protesto, essa redução que só a ele próprio pode atribuir. O cliente pagou a nota de honorários que lhe foi apresentada: nada, por isso, deve ao advogado. Este, porém, tem em seu poder uma importância que pertence ao cliente : a das custas de parte, que, porque é deste, deve restituir-lhe.

Em conclusão :

- a) Todas as importâncias, inclusive as de custas de parte, a que o cliente tenha direito e sejam recebidas pelo advogado, com ou sem procuração, devem ser entregues, ou delas prestadas contas, ao cliente ;
- b) A importância de custas de parte pertence ao litigante e a ela não tem o advogado qualquer direito (salvo o de retenção, nos casos em que a lei lho confere). — *Fernando de Abranches-Ferrão.*

Parecer do vogal Fernando de Abranches-Ferrão, aprovado em sessão de 17-12-1953

A apreciação de decisões judiciais é estranha à competência da Ordem.

O dr. Clemente da Silva, advogado inscrito pela comarca de Lisboa, consulta este Conselho Geral acerca da ilegalidade de certas decisões judiciais, que puseram termo a acções em que interveio como advogado.

A antiga Associação dos Advogados discutia, em sessões de estudo, problemas que lhe eram postos pelos seus associados e emitia pareceres que eram publicados na sua *Gazeta*.

A Ordem dos Advogados manteve a tradição dessas sessões de estudo, mas, ao contrário do que fazia a Associação, não toma posição quanto às soluções apresentadas.

À Ordem só compete dar parecer acerca da legislação e seu entendimento, quando solicitada para tal pelos Poderes Públicos. Alargar esta competência à apreciação de decisões judiciais seria, em última análise, atribuir-se a Ordem funções de verdadeiro tribunal de recurso, o que está evidentemente fora do âmbito da sua competência.

Pelo exposto, é meu parecer que não pode este Conselho Geral pronunciar-se sobre as questões que foram submetidas à sua apreciação pelo dr. Clemente da Silva. — *Fernando de Abranches-Ferrão.*